



ACÓRDÃO Nº. 47.753  
(Processo nº. 2010/50374-0)

Assunto: Recurso de Revisão

Recorrentes: Sra. ELIETE DO SOCORRO AMADOR MENEZES - Presidente do Clube das Mães Professora Vena.

Decisão Recorrida: Acórdão nº. 46.649 de 19/01/2010.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

EMENTA: Recurso de Revisão. Conhecimento. Não Provimento. Manutenção da decisão recorrida.

Relatório do Exmº Sr. Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA: Processo nº. 2010/50374-0.

O presente processo administrativo cuida do Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. ELIETE DO SOCORRO AMADOR MENEZES, inconformado com os termos do ACÓRDÃO Nº 46.649, de 19 de janeiro de 2010 (DOE de 11.02.2010), que, por unanimidade deste Colegiado, julgou as contas tomadas irregulares, com devolução do valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), aplicando multas no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), de R\$ 300,00 (trezentos reais) e R\$300,00 (trezentos reais) pelo débito junto ao erário, pela instauração da tomada de contas e pelo não cumprimento de diligência, respectivamente.

O presente recurso, em sede de juízo de admissibilidade, fora conhecido com efeito suspensivo (RI, art. 251, caput), conforme despacho presidencial exarado as fls. 90 versus, estando os presentes autos em ordem e com tramitação regular.

No pedido, o recorrente postula pela reforma do Acórdão atacado, no tocante a regularidade das contas, conforme razões recursais.

A 6ª CCE, às fls. 92/93, manifesta-se pela improcedência do presente recurso, uma vez que os argumentos trazidos pelo interessado não sanaram as falhas apontadas no Acórdão atacado.

O Ministério Público de Contas, em parecer às fls. 96, acompanha a manifestação do órgão técnico.

É o relatório.

VOTO:

Considerando a manifestação do órgão técnico e do Parquet de

**Tribunal de Contas do Estado do Pará**



Contas, CONHECO DO RECURSO, porém, no mérito, NEGO PROVIMENTO, mantendo-se intacto o ACÓRDÃO N° 46.649, de 19 de janeiro de 2010, ora desafiado, em todos os seus termos e efeitos jurídicos. Dê-se ciência ao interessado.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº Senhor Conselheiro Relator com fundamento no art. 53, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer do recurso interposto, porém negaram-lhe provimento mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 17 de agosto de 2010.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Presidente

IVAN BARBOSA DA CUNHA  
Relator

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Presente à sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Dra. Maria Helena Loureiro.  
PFC/0100599